

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO 580.252 MATO GROSSO DO SUL

**RELATOR** : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
**REDATOR DO ACÓRDÃO RISTF** : MIN. GILMAR MENDES  
**RECTE.(S)** : ANDERSON NUNES DA SILVA  
**PROC.(A/S)(ES)** : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**RECDO.(A/S)** : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**AM. CURIAE.** : UNIÃO  
**PROC.(A/S)(ES)** : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Petição/STF 10.329/2017:

### DECISÃO

Trata-se de pedido de habilitação no processo, na qualidade de *amicus curiae*, apresentado por Fernando Destito Francischini.

Em suas razões, aduz que, por sua experiência profissional, a qual inclui o atual exercício do cargo de Deputado federal, detém condições de apresentar elementos relevantes caso sejam opostos embargos declaratórios ao acórdão do Supremo Tribunal Federal formado nesta causa.

É o relatório. Decido.

Na Jurisdição Constitucional brasileira, o relator poderá admitir a manifestação de órgãos ou entidades, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda, a repercussão geral da controvérsia e a representatividade dos postulantes.

Na presente hipótese, tem-se pedido formulado por pessoa natural. Embora tal atuação seja expressamente prevista no art. 138 do Código de Processo Civil, impõe-se redobrado rigor no exame da representatividade do postulante e da pertinência de sua contribuição. A propósito, as seguintes decisões monocráticas de Relatores no Supremo: RE 553710,

**RE 580252 / MS**

Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, DJe 22/11/2016; ADI 5430 MC, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, DJe 14/06/2016; RE 590415, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, DJe 25/03/2015. No caso, o arrazoado trazido pelo peticionário não traz elementos que justifiquem sua admissão à causa.

De outro lado, o recurso extraordinário já foi julgado, de modo que se mostra extremamente reduzido o espaço para a participação do requerente.

Por todos esses motivos, INDEFIRO O PEDIDO DE INGRESSO COMO *AMICUS CURIAE*, no presente recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2017.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

*Documento assinado digitalmente*